

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

**A PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELOS  
DISPUTE ADJUDICATION BOARDS NOS CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO POR  
INTERMÉDIO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

Grazziano Manoel Figueiredo Ceará

Projeto de pesquisa apresentado ao  
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 30.09.2022

**1. Tema, contexto e delimitação de escopo**

Os *Dispute Boards* foram pensados e desenvolvidos como uma forma de atender necessidades relacionadas à melhoria na execução dos contratos de construção, mais especificamente como uma forma de solução célere, técnica e imparcial dos vários conflitos que surgem ao longo da execução do contrato, sem que os trabalhos sejam interrompidos.<sup>1</sup>

Especialmente nos mais relevantes contratos de construção, a saber, aqueles financiados por instituições internacionais de crédito, seu uso já vem sendo recomendado há décadas. O Banco Mundial, por exemplo, recomenda o uso das *Dispute Boards* desde 1991. A principal instituição internacional voltada à harmonização de cláusulas em contratos de construção, o FIDIC<sup>2</sup>, desde a revisão realizada em 1999, transformou os *Dispute Boards* como a principal forma de resolução de disputas relacionadas ao contrato.<sup>3</sup>

O *Dispute Board* é um comitê formado por profissionais experientes e imparciais, contratados na fase inicial de execução de um contrato de construção ou pontualmente, à medida que os conflitos surgem, estimulando as partes a evitar disputas ou instruindo e

---

<sup>1</sup> BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto; MEDINA SALLA, Ricardo, Conceituação dos Dispute Boards, in: BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto (Org.), *Manual de Dispute Boards - teoria, prática e provocações*, 1ª. São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 37.

<sup>2</sup> “O FIDIC é uma federação internacional de engenheiros consultores que tem como mais proeminente atribuição a publicação de modelos de contratos para utilização no mercado internacional da construção.” MARCONDES, Antonio Fernando Mello, Os dispute boards e os contratos de construção, in: BAPTISTA, Luiz Olavo (Org.), *Contratos de construção e direito*, 1ª. São Paulo: Lex Editora, 2011, p. 128.

<sup>3</sup> BARROS DE FIGUEIREDO; MEDINA SALLA, Conceituação dos Dispute Boards, p. 38–39.

assistindo as disputas instaladas, sempre visando a uma solução definitiva mais célere que uma disputa judicial ou arbitral.<sup>4</sup>

O *Dispute Board* pode se revestir de formas diversas. Por exemplo, pode ser permanente ou *ad hoc*. Será permanente quando instalado no início do projeto de construção, mantendo-se ativo ao longo da execução do contrato, acompanhando periodicamente o andamento da obra e seguindo o rito de solução de disputa quando provocado pelas partes. Já o *Dispute Board ad hoc* é instalado por decisão das partes, para uma solução pontual surgida, desfazendo-se após o término dos trabalhos.

Os *Dispute Boards* também podem ser voltados à emissão de uma recomendação de ação para as partes, chamado neste caso de *Dispute Review Boards*, ou criados para tomada de decisões vinculantes (em diferentes graus) às partes, sendo chamado neste caso de *Dispute Adjudication Boards*. Cabe mencionar ainda a existência de comitês de resolução de disputas com essa dupla função, ocasião em que são chamados de *Combined Dispute Boards*.<sup>5</sup>

O primeiro recorte temático que se faz diz respeito à classificação acima apontada. Para o trabalho de conclusão de curso que se pretende desenvolver interessarão as decisões tomadas pelos *Dispute Adjudication Boards*.

As decisões tomadas pelos *Dispute Adjudication Boards*, em regra, vinculam as partes até que a decisão seja revisada por uma corte ou tribunal arbitral. Essa revisão pode ser feita em sede de cognição sumária, por meio das tutelas de urgência previstas no Código de Processo Civil, em seus artigos 300 a 310, assim como por intermédio da previsão contida nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996. Há ainda a possibilidade de as partes se valerem, a depender das condições do contrato e do regulamento da câmara arbitral escolhida, da figura do árbitro de urgência. Em todos esses casos, a revisão da decisão tomada pelo *Dispute Adjudication Board* se daria antes de uma cognição exauriente da matéria em debate.

Os integrantes do *Dispute Adjudication Board*, especialmente se instalado de forma permanente, terão conhecimento da obra, analisarão documentos, vistoriarão as obras, ouvirão as partes em um diálogo ativo e participativo e tomarão a decisão com base em argumentos técnicos e jurídicos. Destaca-se que, em geral, os *Dispute Adjudication Board* são formados por dois engenheiros e um advogado, trazendo conhecimento multidisciplinar à deliberação.

---

<sup>4</sup> *Ibid.*, p. 40–41.

<sup>5</sup> TOLEDO DA SILVA, Leonardo; PESSOA, João Paulo, Os dispute adjudication boards em contratos públicos e privados e o problema das decisões judiciais liminares, *in*: BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto (Org.), *Manual de Dispute Boards - teoria, prática e provocações*, 1ª. São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 422–423.

Nesse cenário, não é provável que o juiz ou árbitro de emergência, ao se depararem com os argumentos de uma única parte, antes de exercido o contraditório e a instrução probatória, obtenham um grau de conhecimento da matéria em debate, a fim de aferir a verossimilhança das alegações, superior àquele vivenciado pelos integrantes do comitê de resolução de disputas.

A decisão proferida pelo *Dispute Adjudication Boards*, se não eivada de ilegalidade, nulidade ou outros vícios que deverão ser tratados ao longo do trabalho de conclusão, parece ser justamente a materialização da verossimilhança buscada para embasar uma decisão proferida em grau de cognição sumária.<sup>6</sup>

Ademais, a possibilidade de revisão liminar de decisões tomadas pelo *Dispute Adjudication Board* traria ao projeto de construção, novamente, a insegurança que se busca evitar justamente por meio da instituição de um comitê técnico de resolução de disputas, causando paralisações e custos desnecessários.

Daí a importância de se delimitar corretamente em quais situações excepcionais as decisões tomadas por essa forma mutuamente acordada pelas partes de solução de conflitos podem ser revisadas.<sup>7</sup>

Com efeito, o tema que se pretende explorar tem como origem os riscos advindos da possibilidade de revisão judicial ou arbitral, em sede de cognição sumária, das decisões tomadas por um *Dispute Adjudication Board*. Buscar-se-á apontar como o instituto do negócio jurídico processual, mais bem regulamentado após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, pode auxiliar na redução de tais riscos e consequente valorização e consolidação dos *Dispute Boards*.

A questão central de pesquisa que se pretende desenvolver é a seguinte: como o negócio jurídico processual pode auxiliar na valorização e proteção dos *Dispute Adjudication Boards* por meio da proibição de revisão judicial e arbitral, em sede de cognição sumária, das

---

<sup>6</sup> “É muito pouco provável que uma decisão judicial liminar, tomada possivelmente com algumas horas de análise sobre o caso, muitas vezes com a visão de somente uma das partes, tenha qualidade superior à decisão de um DAB [*Dispute Adjudication Board*]. Este, além de ser formado por autoridades em matérias técnicas de direito e construção, se reúne periodicamente desde o início das obras, conhece suas dificuldades, e, quando recebe um pleito de uma parte, irá ouvir, inclusive presencialmente, ambas as partes, tendo a oportunidade de tirar dúvidas técnicas e jurídicas para uma decisão que, no caso dos padrões da FIDIC, por exemplo, será exarada em até 84 dias. A maturidade e a profundidade da sua análise técnica usualmente são inegáveis” *Ibid.*, p. 428–429.

<sup>7</sup> “A nosso ver, é pequena a chance de tal decisão não ter qualidade superior a uma decisão judicial em caráter liminar, sobretudo considerando o aspecto técnico. Mas, ainda que não o fosse, entendamos que a revisão liminar das decisões dos DABs, pelas razões que já expusemos, não deveria ocorrer, exceto por situações excepcionálfssimas” *Ibid.*, p. 429.

decisões tomadas pelo comitê e quais as cautelas e recomendações que as partes devem tomar para garantir a validade da avença processual?

O modelo de pesquisa predominante será a resolução de problema, com a apresentação dos institutos envolvidos – *Dispute Adjudication Board* e Negócio Jurídico Processual –, o diagnóstico do problema decorrente da possibilidade de revisão liminar das decisões tomadas de forma vinculativa pelo comitê, bem como, a seguir, a proposta de ação juridicamente embasada para solucionar o problema apontado, discorrendo sobre as cautelas que devem ser tomadas pelas partes como forma de garantir a validade da cláusula contratual, prevendo as hipóteses excepcionais nas quais a revisão seria adequada.

## 2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

### 2.1. Contextualização fática

[Q1] O que são os *Dispute Boards* e qual a sua importância para os projetos de construção?

[Q1.1] Qual a origem do instituto e como ele é utilizado atualmente em contratos de construção?

[Q1.2] Quais as modalidades mais utilizadas e quais suas diferenças?

[Q1.3] Como funciona, em regra, o *Dispute Adjudication Board*? Quais suas vantagens e desvantagens?

[F1] Será pesquisada literatura sobre o tema, que trate do instituto para projetos de construção, contextualizando sua origem, evolução e importância atual para grandes projetos de infraestrutura, destacando o *modus operandi* do *Dispute Adjudication Board*, mais relevante para a pesquisa.

[Q2] Quais problemas, fáticos e jurídicos, podem surgir caso se permita a revisão liminar, sem limitação, de decisões proferidas pelos *Dispute Adjudication Boards*?

[F2] Será pesquisada literatura sobre o tema, bem como será realizada pesquisa jurisprudencial, com destaque para um importante precedente sobre o tema, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2096127-39.2018.8.26.0000.

## 2.2. Referencial teórico-normativo

[Q1] Qual o fundamento jurídico para utilização dos *Dispute Adjudication Boards* como método adequado de solução de conflitos? Como o tema se encontra regulado no direito brasileiro atualmente?

[F1] Serão pesquisadas literatura e jurisprudência relacionada ao tema, que tratem dos métodos adequados de solução de conflito, com seu delineamento teórico-normativo, destacando as vantagens e desvantagens de sua utilização e posicionando o *Dispute Adjudication Board* dentre tais métodos.

[Q2] No que consiste e qual o arcabouço jurídico que regula os negócios jurídicos processuais no direito brasileiro?

[Q2.1] Qual sua origem e fundamentação teórica?

[Q2.2] Como os negócios jurídicos processuais encontram-se regulados atualmente no direito brasileiro?

[Q2.3] Como os negócios jurídicos processuais podem ser utilizados para adequar o rito processual legal à realidade do bem jurídico em litígio?

[F2] Serão pesquisadas literatura e jurisprudência sobre o tema. Além disso, o aluno poderá trazer um pouco da sua experiência prática com o tema negócios jurídicos processuais, para indicar exemplos de utilização com sucesso do instituto processual.

## 2.3. Abordagem analítica

[Q1] Como os negócios jurídicos processuais podem auxiliar na resolução do problema advindo da possibilidade de revisão liminar das decisões proferidas pelos *Dispute Adjudication Boards*?

[Q1.1] Qual a solução dada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do agravo de instrumento nº 2096127-39.2018.8.26.0000, ao se deparar com a revisão liminar, pelo juízo de primeira instância, de uma decisão proferida por um *Dispute Adjudication Board*? A decisão se mostrou acertada?

[Q1.2] A utilização de um negócio jurídico processual que impeça a revisão liminar de decisões do *Dispute Adjudication Board* poderia ter evitado a decisão proferida em

primeiro grau no caso objeto do agravo de instrumento nº 2096127-39.2018.8.26.0000 e em outros que possam vir a surgir?

[Q1.3] Como a cláusula que venha a instituir esse negócio jurídico processual deve ser redigida e quais situações excepcionais devem ser previstas para permitir a revisão liminar de decisão proferida por um *Dispute Adjudication Board*?

[F1] Será pesquisada literatura sobre o tema. Ademais, serão trabalhados exemplos de cláusulas contratuais que prevejam a instituição do *Dispute Adjudication Board* e como esses exemplos podem ser adaptados ou aprimorados para prever o negócio jurídico processual proposto.

#### 2.4. Recomendações finais

[Q1] Quais os cuidados que as partes, advogados, juízes e árbitros devem ter para evitar que os *Dispute Boards* se esvaziem e percam sua função primordial?

[F1] Será pesquisada literatura sobre o tema.

### 3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Ao trazer à lume o problema das revisões liminares das decisões proferidas pelos *Dispute Adjudication Boards*, TOLEDO DA SILVA e PESSOA (2021, p. 434) destacam:

É importante esclarecer que o instituto dos *Dispute Boards* tem sido visto como uma das esperanças do mercado de construção para redução dos custos de conflito, nas obras de infraestrutura e construção. Foi, inclusive, promulgada, no município de São Paulo, a Lei nº 16.873/2018, que, há pouquíssimo tempo, normatizou a possibilidade de previsão de *Dispute Boards* em contratos administrativos no município de São Paulo.

Aos ensinamentos trazidos pelos autores soma-se a previsão contida no art. 151 da recentemente promulgada Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações, a qual prevê expressamente o comitê de resolução de disputas como um dos métodos alternativos de prevenção e resolução de controvérsias nas contratações regidas por aquela lei.

Portanto, é bem provável que o uso dos *Dispute Boards*, já consolidado internacionalmente, aumentará ainda mais no Brasil nos próximos anos, causando, por consequência, um natural aumento das discussões judiciais envolvendo as decisões proferidas em seu âmbito.

De tal maneira, embora seja relevante que os juízes e árbitros estejam preparados para lidar adequadamente com o tema, é preciso, principalmente, que as partes e seus advogados concedam aos *Dispute Boards* o tratamento jurídico adequado, adaptando os modelos de cláusulas contratuais à realidade jurídica brasileira, evitando que esse importante instituto seja esvaziado e os financiamentos internacionais de infraestrutura se tornem escassos ou mais custosos.

#### **4. Familiaridade do aluno com objeto da pesquisa**

Embora não possua experiência direta com contratos de construção de grande porte, justamente aqueles nos quais o *Dispute Board* é mais utilizado, o aluno exerce a advocacia há 17 (dezessete) anos na área imobiliária, tendo contato com contratos de construção de menor complexidade. Ademais, possui atuação constante na advocacia contenciosa, deparando-se e utilizando na prática negócios jurídicos processuais para adequar o rito processual na busca da solução jurídica mais adequada ao caso concreto.

Há diversos estudos destinados a descrever hipóteses nas quais a utilização dos negócios jurídicos processuais é vedada. Cabe agora buscar usos práticos relevantes para o instituto, que possam efetivamente mudar a realidade.

#### **5. Índice Provisório**

- 1 Introdução
- 2 Contextualização Fática
  - 2.1. Dispute Boards e projetos de construção.
    - 2.1.1. Origem e aplicação nos projetos de construção.
    - 2.1.2. Modalidades.
    - 2.1.3. Dispute Adjudication Board. Funcionamento. Vantagens e Desvantagens.
  - 2.2. Revisão liminar das decisões proferidas pelos Dispute Adjudication Boards. Problemas práticos.

- 3 Contexto teórico-normativo. Dispute Adjudication Boards e negócio jurídico processual
  - 3.1. Fundamento jurídico dos Dispute Adjudication Boards no direito brasileiro.
  - 3.2. Negócios jurídicos processuais
    - 3.2.1. Origem e fundamentação teórica.
    - 3.2.2. Regulamentação no direito brasileiro.
    - 3.2.3. Limitações e utilização prática.
  - 3.3. Cognição sumária e cognição exauriente.
    - 3.3.1. Tutela antecipada de natureza antecedente no processo estatal.
    - 3.3.2. Medidas de urgência no processo arbitral.
- 4 O caso do Metrô de São Paulo. Agravo de instrumento nº 2096127-39.2018.8.26.0000.
  - 4.1. Descrição do caso.
  - 4.2. Análise da medida liminar que suspendeu a decisão proferida pelo Dispute Adjudication Board.
  - 4.3. Análise da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que reformou a decisão de primeiro grau.
  - 4.4. Situação atual do processo em primeiro grau.
- 5 Conjugação dos Dispute Adjudication Boards com os negócios jurídicos processuais.
  - 5.1. Negócio jurídico processual e limitação da cognição sumária pelo juízo estatal ou arbitral.
  - 5.2. Limitação da cognição sumária em projetos de construção. A valorização das decisões proferidas pelos Dispute Adjudication Boards.
  - 5.3. A redação da cláusula negocial processual.
    - 5.3.1. Cautelas para evitar invalidade.
    - 5.3.2. Hipóteses em que a revisão liminar pode ou deve ser aplicada.
- 6 Conclusão

## 6. Bibliografia preliminar

- ARAÚJO, Caio Vasconcelos. *Negócio jurídico pré-processual e execução: arranjos contratuais para maximização da celeridade e eficiência*. Dissertação de Mestrado, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo e Constituição: o devido processo legal*. *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*, v. 1, p. 119, 2011.



- BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto; MEDINA SALLA, Ricardo. Conceituação dos Dispute Boards. In: BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto (Org.). *Manual de Dispute Boards - teoria, prática e provocações*. 1ª. São Paulo: Quartier Latin, 2021.
- BUENO, Júlio; BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto. Os Dispute Boards em contratos de construção e grandes projetos de infraestruturas. *Cadernos FGV Projetos*, v. 30, p. 88–97, 2017. (Ano 12).
- BUZAID, Alfredo. A influência de Liebmann no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 27/1982, p. 12–26, 1982.
- CABRAL, Antonio do Passo; DIDIER JR., Fredie. Negócios Jurídicos Processuais Atípicos e Execução. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, v. 67, p. 137–165, 2018.
- CHAPMAN, Peter H.J. The Use of Dispute Boards on Major Infrastructure Projects Article Series: Construction Law. *Turkish Commercial Law Review*, v. 1, n. 3, p. 219–232, 2015.
- CHARRETT, Donald. The Commercial Value of Dispute Boards under FIDIC Contracts Article Series: Construction Law. *Turkish Commercial Law Review*, v. 1, n. 3, p. 205–218, 2015.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Evolução do processo civil brasileiro nos 200 anos de Independência - Migalhas*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/365117/evolucao-do-processo-civil-brasileiro-nos-200-anos-de-independencia>>. Acesso em: 4 maio 2022.
- DE ASSIS, Araken. *Processo civil brasileiro*. 2ª. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- DOMINGUES, Igor Gimenes Alvarenga. *Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos da administração pública: análise de eficiência, potencialidades e melhores práticas*. Mestrado Profissional em Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022.
- EZEQUIEL, Caroline Dal Poz. *Negócio jurídico processual*. Mestrado em Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- FIDIC. *Golden Principles*, 2019.
- FIGUEROA, Dante. Dispute Boards for Infrastructure Projects in Latin America: A New Kid on the Block. *Dispute Resolution International*, v. 11, n. 2, p. 151–174, 2017.
- GROVE, Jesse B.; APPUHN, Richard. Comparative Experience with Dispute Boards in the United States and Abroad Alternative Dispute Resolution. *Construction Lawyer*, v. 32, n. 3, p. 6–16, 2012.

- KAMPRATH, Michael. The use of Dispute Resolution Boards for construction contracts. *The Urban Lawyer*, v. 46, p. 807–814, 2014. (4).
- LIMA, Renata Rodrigues Silva e. *Limites dos negócios jurídicos processuais: um estudo sobre o objeto das convenções atípicas*. Mestrado em Direito Processual, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.
- MARCONDES, Antonio Fernando Mello. Os dispute boards e os contratos de construção. In: BAPTISTA, Luiz Olavo (Org.). *Contratos de construção e direito*. 1ª. São Paulo: Lex Editora, 2011.
- MARCONDES, Fernando. Dispute Board em contratos de construção: o desenvolvimento do método nos países da América Latina. *Cadernos FGV Projetos*, v. 30, p. 98–114, 2017. (Ano 12).
- MIRANDA, Daniel Gomes de. *Controle judicial dos negócios processuais: possibilidades, limites e mecanismos*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.
- MOURA, Lincoln Antonio Andrade de. *Entre cogência e discricionariedade: o negócio jurídico processual segundo o judiciário brasileiro*. Mestrado em Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.
- NUNES, Camila. Do Código Buzaid ao Novo Código de Processo Civil: uma análise das influências culturais sofridas por ambas as codificações. *Revista de Processo*, v. 246/2015, p. 485–511, 2015. (DTR\2015\13229).
- PAREDES CARBAJAL, Gustavo. Jugando a las vencidas: Dispute Boards vs Árbitro de Emergencia. *Derecho & Sociedad*, n. 55, p. 255–264, 2020.
- PEREZ, Adriana Hahn. *Negócios jurídicos processuais: convenções processuais e calendário no CPC/2015*, Mestrado em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- PICARDI, Nicola; NUNES, Dierle. O código de processo civil brasileiro: origem, formação e projeto de reforma. *Revista de Informação Legislativa*, v. 48, n. 190, p. 93–120, 2011.
- PILLET, Gilles. On the Vocation of Dispute Boards Table Ronde. *International Business Law Journal*, v. 2017, n. 3, p. 253–264, 2017.
- TOLEDO DA SILVA, Leonardo; PESSOA, João Paulo. Os *Dispute Adjudication Boards* em contratos públicos e privados e o problema das decisões judiciais liminares. In: BARROS DE FIGUEIREDO, Augusto (Org.). *Manual de Dispute Boards - teoria, prática e provocações*. 1ª. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

